

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 42/2004

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS A "FESTA DO MILHO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica criada no Município de Assis a **Festa do Milho**, a ser realizada todos os anos no período em que ocorrem os eventos das festividades do aniversário da cidade.

Parágrafo Único – Esta festa tem como objetivos principais:

- I- Aproveitar a disponibilidade deste produto em nossa cidade e região, para destacar a importância econômica e social do Município;
- II- Valorizar as propriedades nutricionais do milho;
- III- Manter a tradição de consumo das guloseimas de milho;
- IV- Contribuir com as Entidades Assistenciais do Município;
- V- Criar uma opção saudável de entretenimento e convivência para a população de Assis e região.

Artigo 2º -

A Prefeitura Municipal de Assis incluirá a **Festa do Milho** no calendário das festividades de aniversário da cidade, dando-lhe divulgação e publicidade juntamente com os demais eventos.

Artigo 3º -

A realização da **Festa do Milho** ficará a cargo da Entidade Representativa de Produtores Rurais que manifeste interesse em estar trabalhando voluntariamente na organização e fornecimento da matéria prima.

§ 1º -

Esta manifestação de interesse deve ser formalizada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

AS COMISSÕES PERMANENTES
 Const. Municipal e Fiscal
 Saúde, Ed. Cultura, Turis.
 Assisano
 Câmara Municipal de Assis, 13/10/04
 Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

File nº 03
Proc. 78/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 2º - A entidade referida no caput deste artigo estabelecerá parceria com uma Entidade Assistencial do Município, tanto para a realização do evento como para a destinação dos recursos arrecadados.
- § 3º - A entidade que ficar encarregada da realização da festa deverá manifestar seu interesse no prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência ao aniversário da cidade.
- § 4º - A desistência da entidade que se propôs a realizar a Festa do Milho somente será admitida quando ocorrer fenômenos naturais adversos que impeçam a obtenção de matéria-prima em quantidade necessária a realização da mesma.
- Artigo 4º - As possíveis despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarão inclusas nas previsões de despesas com os eventos de comemoração do aniversário do Município.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2.004.**

~~JOSE APARECIDO FERNANDES~~
Vereador - PT


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 73/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

A **Festa do Milho** já se tornou uma tradição no Município de Assis, principalmente pela aceitabilidade do produto e pelo seu caráter de contribuição com entidades assistenciais da cidade.

Dentre os objetivos da **Festa do Milho** podemos destacar: resgate do valor nutricional do produto, através da culinária de seus pratos típicos; reconhecimento do valor econômico do milho em nossa região; contribuir, através deste cereal, com recursos para entidades assistenciais do Município; e também, oferecer à nossa população mais uma forma saudável de entretenimento e lazer.

A definição da realização da Festa do Milho nos eventos dos festejos do aniversário da cidade foi estabelecida considerando que os mesmos coincidem com o período em que o milho encontra-se em fase de formação de grãos.

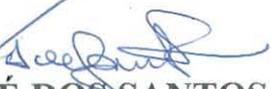
A **Festa do Milho** já se transformou em um grande evento, não só para a nossa cidade como para toda região, haja vista que em sua terceira edição, com nas duas anteriores, contou com grande participação de público e volume de arrecadação, que foi destinado para a Associação das Voluntárias do Câncer de Assis.

Convém destacar que este tipo de evento necessita de grande disponibilidade de trabalho voluntário, por isso necessitamos de parcerias para a sua realização, motivo pelo qual estamos propondo sua institucionalização.

Diante do exposto, propomos a presente matéria contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2004


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 78/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 42/ 2.004 P A R E C E R Nº 78/2004

Institui no Município de Assis a "Festa do Milho".

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, a "Festa do Milho", a ser realizada anualmente no mesmo período em que se comemora o aniversário do Município de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 22 de abril de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico